

Resolução SEDUC nº133, de 29-11-2021

Dispõe sobre a carga horária dos docentes da rede estadual de ensino

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, Coordenadoria Pedagógica - COPED e a Coordenadoria de Gestão de Recursos

Humanos - CGRH, considerando:

- a observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos previsto no § 4º, do artigo 2º, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008,

- a necessidade de oportunizar aos docentes ações de formação continuada com foco no Currículo Paulista, conforme

estratégia 21.8 do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei Estadual 16.279 de 8 de julho de 2016,

- a atualização das matrizes curriculares para os anos iniciais do ensino fundamental e o ensino médio, conforme resolução 97/2021 e resolução 107/2021.

Resolve:

Artigo 1º - A jornada de trabalho ou carga horária docente será constituída de aulas com estudantes, Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC e Aulas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - ATPL.

§ 1º - Entende-se por ATPC aquelas aulas que se destinam a reuniões ou outras atividades pedagógicas, preferencialmente para formação, planejamento e estudo, de caráter coletivo, bem como para atendimento a responsáveis por estudantes;

§ 2º - Entende-se por ATPL aquelas aulas que se destinam à preparação de aulas com estudantes e avaliação dos trabalhos dos estudantes.

Artigo 2º - As jornadas de trabalho dos docentes efetivos, independente do campo de atuação, em exercício nas escolas da rede estadual de ensino, a partir do ano letivo de 2022, passam a ser exercidas em aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos:

I - para Professores de Educação Básica I - PEB I nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme Anexos I ou/e V;

II - para Professor de Educação Básica II - PEB II nos anos finais do ensino fundamental e séries do ensino médio, conforme Anexos I, II, III ou IV e o previsto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º - Os docentes não efetivos e contratados serão retribuídos

conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, observados os Anexos desta resolução, que também se aplica aos efetivos cuja carga horária total ultrapasse o número de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

§ 2º - A constituição de jornada dos docentes efetivos e a composição de carga horária dos docentes não efetivos e contratados com aulas atribuídas no aprofundamento curricular do Ensino Médio, conforme Resolução SEDUC nº 97, de

08 de outubro de 2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2022, deverão observar o disposto:

I - no Anexo II para docentes com 2 (duas) a 3 (três) aulas de aprofundamento curricular;

II - no Anexo III para docentes com 4 (quatro) a 6 (seis) aulas de aprofundamento curricular; e

III - no Anexo IV para docentes com 7 (sete) ou mais aulas de aprofundamento curricular.

§ 3º - As Aulas de Trabalho Pedagógico Individual – ATPI, previstas nos Anexos, a que se refere o parágrafo anterior, destinam-se à preparação de aulas do aprofundamento curricular do Ensino Médio realizada, preferencialmente, nas unidades escolares, e, farão parte da composição da carga horária dos docentes prevista no artigo 1º desta resolução.

§ 4º - O docente poderá optar pela não realização da ATPI, visando à atribuição de aulas conforme Anexo I desta Resolução.

§ 5º - O docente com dois vínculos de Professor Educação

Básica I - Classe, em regime de acumulação, nesta Secretaria da Educação, deverá cumprir as cargas horárias de 33 horas semanais em um vínculo e 32 horas semanais no segundo previstas,

respectivamente, no Anexo I e no Anexo V desta resolução.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor de Escola organizar os horários de sua unidade escolar de forma a fazer cumprir o disposto nesta Resolução, após consulta dos interesses e opções de horários dos docentes.

§ 1º - O docente poderá cumprir as ATPCs no mesmo turno das aulas que ministra ou, em turno diverso, desde que, conjunta e preferencialmente, com os docentes das turmas em que atua, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

§ 2º - O docente que tenha aulas atribuídas em mais de 1 (um) turno cumprirá, preferencialmente, a carga horária das ATPCs, com o grupo de docentes do turno em que tem maior número de aulas atribuídas.

§ 3º - Os docentes que atuam no período noturno poderão realizar a quantidade total ou parcial de ATPC no mesmo período, caso haja viabilidade de horários no quadro de aulas, ou no contraturno, especialmente para assegurar a atribuição de maior número de aulas no turno noturno.

§ 4º - Considerando a necessidade pedagógica e a organização do horário de trabalho, o diretor poderá autorizar, aos docentes que atuam no período noturno, a realização da ATPC na modalidade remota ou no sábado, desde que seja garantido o caráter coletivo da reunião formativa.

§ 5º - Caso ministre aulas em mais de uma escola estadual, o docente cumprirá as ATPCs na unidade escolar em que tenha maior quantidade de aulas atribuídas, cabendo ao Professor Coordenador da outra unidade atualizar o docente das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelo grupo de professores.

§ 6º - A unidade escolar poderá optar por organizar o ATPC em momento de transmissão síncrona pelo Centro de Mídias da Educação de São Paulo ou em momento mais oportuno de

forma assíncrona, conforme horário definido e cargas horárias dos docentes.

§ 7º - A unidade escolar deverá organizar semanalmente ATPC em horário que garanta a participação simultânea do maior número possível de professores que fazem parte do seu quadro.

Artigo 4º - Os docentes regentes de classe dos anos iniciais do ensino fundamental, interessados em ampliar sua formação

profissional poderão, opcionalmente, fazer jus a 2 (duas) ATPC semanais adicionais.

Parágrafo único. As 2 (duas) ATPC semanais, a serem acrescidas à carga horária total atribuída ao Professor Educação Básica I, deverão ser cumpridas na unidade escolar.

Artigo 5º - As aulas de Língua Inglesa previstas nas matrizes curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas estaduais serão desenvolvidas por professor habilitado ou qualificado no componente curricular.

§ 1º - O professor regente de classe dos anos iniciais do ensino fundamental deverá acompanhar as aulas de Língua Inglesa ministradas por professor especialista.

§ 2º - As aulas atribuídas ao professor especialista de Língua Inglesa deverão compor, obrigatoriamente, o horário regular de funcionamento da classe.

§ 3º - Na ausência do professor especialista para as aulas de Língua Inglesa, a carga horária deve ser assumida pelo professor regente de classe.

Artigo 6º - As aulas de Arte e Educação Física previstas nas matrizes curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas estaduais serão desenvolvidas por professor portador de

licenciatura plena específica no respectivo componente curricular.

§ 1º - Na ausência de docentes devidamente habilitados, as aulas de Arte poderão ser atribuídas obedecendo as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e de aulas.

§ 2º - Na ausência, pelo prazo maior de 20 dias, do docente de Educação Física, as aulas devem ser atribuídas em substituição a docente devidamente habilitado no componente curricular.

§ 3º - Na ausência ocasional do professor especialista para as aulas de Arte e Educação Física, a carga horária deve ser assumida, a título eventual, na seguinte ordem de prioridade:

I - por professor especialista do mesmo componente curricular do substituído;

II - por professor especialista de componente curricular diverso;

III - por Professor da Educação Básica I que atue como substituto eventual;

IV - pelo professor regente da classe, atuando como eventual.

Artigo 7º - As aulas atribuídas ao professor especialista de Artes e Educação Física dos anos iniciais do ensino fundamental não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do regente.

§ 1º - Durante as aulas de Arte e de Educação Física, ministradas por professor especialista, os professores regentes de classe deverão participar de ATPC voltadas para formação docente, ministradas pela EFAPE.

§ 2º - Caso o professor regente de classe precise substituir a carga horária do professor especialista, nos termos do inciso IV do § 3º do artigo 6º, o professor regente de classe deverá realizar as ATPC em outro dia e horário da semana.

Artigo 8º - A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos

Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, a Coordenadoria Pedagógica - COPED e a Coordenadoria de Gestão de Recursos - CGRH poderão expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta resolução.

§ 1º - EFAPE e COPED publicarão documento orientador com diretrizes gerais para a realização do ATPC;

§ 2º - EFAPE publicará documento orientador indicando a ordem de prioridade das temáticas a serem acompanhadas no ATPC por cada docente considerando a sua carga horária e jornada de trabalho;

§ 3º - Os casos omissos ao disposto nesta resolução serão decididos pela EFAPE, COPED e CGRH, com base na manifestação da Diretoria de Ensino.

Artigo 9º - Ficam revogadas as resoluções SE 184, de 27-12-2002; nº 8, de 19-01-2012; nº 46, de 25-04-2012; 72, de 16-12-2019; 2, de 03-01-2020 e SEDUC nº 132, de 26-10-2021.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

ANEXO I

(a que se refere os incisos I e II do artigo 2º)

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULAS DE 45 MINUTOS COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
		ATPC	ATPL
Jornada Integral - 40	32	7	14
39	31	7	14
38	30	7	13
37	29	7	13
35	28	6	12
34	27	6	12
33	26	5	12
32	25	5	12
Jornada Básica - 30	24	5	11
29	23	5	10
28	22	5	10
27	21	5	10
25	20	5	8
Jornada Inicial - 24	19	4	9
23	18	3	9
22	17	3	9
20	16	3	7
19	15	3	7
18	14	3	7
17	13	3	6
15	12	3	5
14	11	3	4
13	10	3	4
Jornada Reduzida - 12	9	3	4
10	8	2	3
9	7	2	3
8	6	2	2
7	5	2	2
5	4	1	1
4	3	1	1
3	2	1	1
2	1	1	0

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do "caput" e o inciso I do parágrafo 2º, ambos do artigo 2º)

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULAS DE 45 MINUTOS COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO		
		ATPC	ATPL	ATPL
Jornada Integral - 40	31	7	14	1
39	30	7	14	1
38	29	7	13	1
37	28	7	13	1
35	27	6	12	1
34	26	6	12	1
33	25	5	12	1
32	24	5	12	1
Jornada Básica - 30	23	5	11	1
29	22	5	10	1
28	21	5	10	1
27	20	5	10	1
25	19	5	8	1
Jornada Inicial - 24	18	4	9	1
23	17	3	9	1
22	16	3	9	1
20	15	3	7	1
19	14	3	7	1
18	13	3	7	1
17	12	3	6	1
15	11	3	5	1
14	10	3	4	1
13	9	3	4	1
Jornada Reduzida - 12	8	3	4	1
10	7	2	3	1
9	6	2	3	1
8	5	2	2	1
7	4	2	2	1
5	3	1	1	1
4	2	1	1	1
3	1	1	1	1

ANEXO III

(a que se refere o inciso II do "caput" e o inciso II do parágrafo 2º, ambos do artigo 2º)

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULAS DE 45 MINUTOS COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO		
		ATPC	ATPL	ATPL
Jornada Integral - 40	30	7	14	2
39	29	7	14	2
38	28	7	13	2
37	27	7	13	2
35	26	6	12	2
34	25	6	12	2
33	24	5	12	2
32	23	5	12	2
Jornada Básica - 30	22	5	11	2
29	21	5	10	2
28	20	5	10	2
27	19	5	10	2
25	18	5	8	2
Jornada Inicial - 24	17	4	9	2
23	16	3	9	2
22	15	3	9	2
20	14	3	7	2
19	13	3	7	2
18	12	3	7	2
17	11	3	6	2
15	10	3	5	2
14	9	3	4	2
13	8	3	4	2
Jornada Reduzida - 12	7	3	4	2
10	6	2	3	2
9	5	2	3	2
8	4	2	2	2
7	3	2	2	2
5	2	1	1	2
4	1	1	1	2

ANEXO IV

(a que se refere o inciso II do "caput" e o inciso III do parágrafo 2º, ambos do artigo 2º)

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULAS DE 45 MINUTOS COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO		
		ATPC	ATPL	ATPL
Jornada Integral - 40	29	7	14	3
39	28	7	14	3
38	27	7	13	3
37	26	7	13	3
35	25	6	12	3
34	24	6	12	3
33	23	5	12	3
32	22	5	12	3
Jornada Básica – 30	21	5	11	3
29	20	5	10	3
28	19	5	10	3
27	18	5	10	3
25	17	5	8	3
Jornada Inicial - 24	16	4	9	3
23	15	3	9	3
22	14	3	9	3
20	13	3	7	3
19	12	3	7	3
18	11	3	7	3
17	10	3	6	3
15	9	3	5	3
14	8	3	4	3
13	7	3	4	3
Jornada Reduzida – 12	6	3	4	3
10	5	2	3	3
9	4	2	3	3
8	3	2	2	3
7	2	2	2	3
5	1	1	1	3

ANEXO V

(a que se refere o inciso I do "caput" e o parágrafo 5º, ambos do artigo 2º)

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULAS DE 45 MINUTOS COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
		ATPC	ATPL
32	26	5	11